



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO

Lei nº 149/90

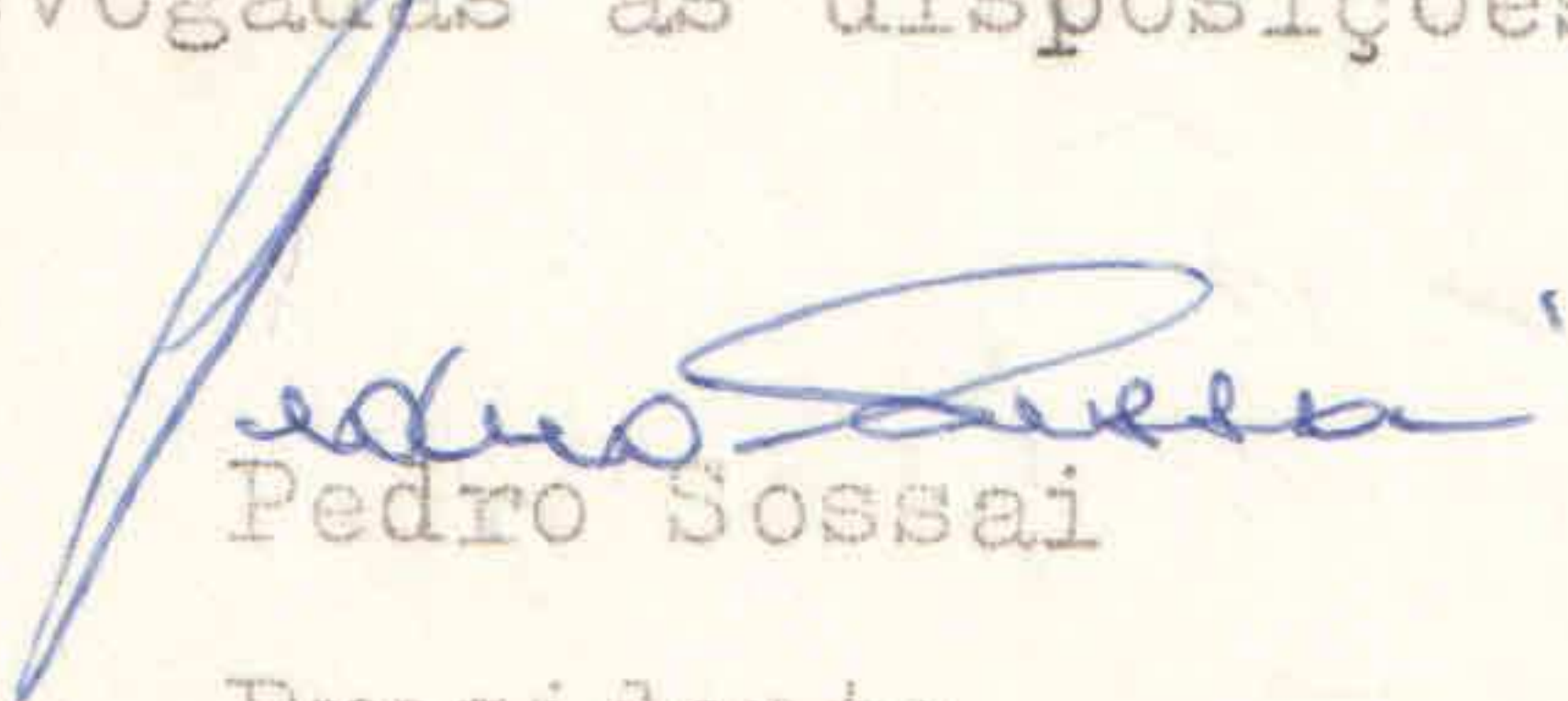
CRIA LINHAS DE ÔNIBUS

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei, entrou em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 02 de maio de 1990. E publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 03 de maio de 1990.


João Daniel Falquetto

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 149/90

Cria Linhas de Ônibus

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criada a linha de Ônibus do início da Avenida 09 de Agosto - Comunidade de São Valentim ao final da Avenida 09 de Agosto e vice-versa.

Art. 2º - Fica criada a Linha de Ônibus da sede de Jaguaré à Comunidade de Água Limpa e vice-versa.

Art. 3º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Jaguaré, a dar concessão das referidas linhas de Ônibus, às empresas particulares, desde que seja observado as normas legais que regem os processos de licitação pública.

Art. 4º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Jaguaré, fixar os preços das passagens e autorizar os reajustes das mesmas.

Art. 5º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal de Jaguaré, regulamentar os horários e os dias de funcionamento das linhas de Ônibus.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES
aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos
e noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Ca
binete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete